



RESOLUÇÃO Nº 009/2016, DE 02 DE MAIO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.000498/2015-98 e o que ficou decidido em sua 174ª reunião, de 06 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química - PPGEQ da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-Graduação



DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
19-05-2016



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA – PPGEQ DA UNIFAL-MG

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) da Universidade Federal de Alfenas, *Stricto Sensu*, é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor. O enquadramento no programa ocorrerá de acordo com a portaria da CAPES nº 02/2012 de 4 de janeiro de 2012, com a resolução 042/2011- regimento geral dos Programas de Pós Graduação *strictu sensu* da UNIFAL-MG, e mediante apreciação e aprovação do currículo Lattes pelo colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

Art. 2º - Todos os docentes ligados ao Programa devem ser classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes visitantes e (c) docentes colaboradores, de acordo com a portaria da CAPES nº 02/2012 de 4 de janeiro de 2012. Todos os docentes do PPGEQ-UNIFAL-MG deverão ter título de Doutor.

§ 1º- Serão considerados docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino e orientação na pós-graduação e/ou na graduação; participem de projetos de pesquisa desenvolvidos no PPGEQ; sejam devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado.

§ 2º- São considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, incluindo preferencialmente, a orientação de iniciação científica, ou de atividades regulares de ensino na pós-graduação e/ou na graduação, independente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º- A juízo do colegiado do PPGEQ-UNIFAL-MG, em concordância com a portaria da CAPES nº. 68, de 03 de agosto de 2004, e com a anuência dos interessados, poderão ser excepcionalmente admitidos como docentes colaboradores, docentes sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados, comprovados através do Currículo Lattes.

§ 4º- Pesquisadores aposentados da UNIFAL-MG, e, excepcionalmente, orientadores de programas de pós-graduação de outras instituições, recomendados pela CAPES, a juízo do colegiado do PPGEQ-UNIFAL-MG,



poderão ser credenciados como professores permanentes ou colaboradores, de acordo com a portaria da CAPES nº. 68, de 03 de agosto de 2004.

Art. 3º - O docente será avaliado anualmente segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGEQ; caso não seja considerado apto, estará impedido de assumir novas orientações até avaliação contrária.

Art. 4º - O professor colaborador poderá orientar apenas um aluno de cada vez.

§ 1º - O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 30% do corpo docente total do Programa, respeitando o equilíbrio do número de docentes nas linhas de pesquisa; quando o número de docente interessados em participar como professor colaborador exceder o limite de 30% do corpo docente total, a escolha recairá sobre o docente com a mais alta pontuação, nos últimos 36 meses, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

Artigo em periódico QUALIS (Engenharias II)	A1	A2	B1	B2	B3	Trabalho completo em Anais de Congresso	Patente depositada
Pontuação	7	6	5	4	3	2	6

§ 2º - O professor colaborador deverá ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina vinculada ao PPGEQ nos 36 meses e participar das demais atividades acadêmicas do PPGEQ.

§ 3º - O professor colaborador só poderá pertencer a este quadro por, no máximo 36 meses, podendo, até o final deste período, solicitar seu credenciamento como professor permanente.

Art. 5º - Todos os docentes permanentes do Programa deverão ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina, a cada 18 meses, vinculada ao PPGEQ, salvo casos especiais, que serão discutidos pelo Colegiado.

Art. 6º - O interessado no credenciamento/recredenciamento como professor permanente deverá enviar solicitação ao colegiado do PPGEQ, acompanhada do Currículo Lattes documentado e informar a linha de pesquisa na qual pretende atuar. Também, deverá indicar a(s) disciplina(s) que poderá ministrar. Após análise pelo Colegiado, a proposta de credenciamento/recredenciamento do docente será encaminhada à CPG, para deliberação.



Art. 7º - O docente candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir título de doutor;
- II. ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa, comprovada através de publicações na área de Engenharia II, e respeitando o equilíbrio do número de docentes das respectivas linhas;
- III. ter publicado no mínimo 1(um) artigo em periódico técnico-científico classificado, no mínimo, como B3 segundo o QUALIS -CAPES, na Engenharia II, nos últimos 36 meses;
- IV. contabilizar pelo menos 10 pontos nos últimos 36 meses, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

Artigo publicado em periódico QUALIS (Engenharias II)						Anais de Congresso (Trabalho Completo)	Patente depositada
	A1	A2	B1	B2	B3		
Pontuação	7	6	5	4	3	2	6

- V. Ter pelo menos 1 (uma) orientação de iniciação científica, mestrado ou doutorado concluída ou ter coorientado mestrado ou doutorado concluídos nos últimos 36 meses.

§ 1º- O credenciamento e os credenciamentos como professor permanente no curso de Mestrado far-se-ão automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade do CNPq e desenvolver pesquisas numa das linhas de pesquisa do Programa, desde que respeitado o equilíbrio do número de docentes nas respectivas linhas.

§ 2º- O credenciamento de professores/pesquisadores externos à UNIFAL-MG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º- Os credenciamentos e credenciamentos terão validade por três anos.

§ 4º- No caso do Colegiado não conceder credenciamentos ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá concluir esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra os requisitos apresentados neste artigo.

ps



Art. 8º - Para o primeiro credenciamento no programa, o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter concluído a orientação ou a coorientação de, no mínimo, 1 (um) pós-graduando nos últimos 36 meses;
- II. ter publicado, no mínimo, 1(um) artigo em coautoria com discente em um periódico técnico-científico classificado como A1 ou A2 segundo o QUALIS - CAPES (Engenharia II) nos últimos 36 meses, ou contabilizar pelo menos 10 pontos, nos últimos 36 meses, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

Artigo em periódico QUALIS (Engenharias II)	A1	A2	B1	B2	B3	Trabalho completo em Anais de Congresso	Patente depositada
Pontuação	7	6	5	4	3	2	6

- III. Ter ministrado no mínimo, 3 (três) disciplinas no PPGEQ, nos últimos 36 meses.

Art. 9º - Para o segundo credenciamento no programa, assim como para os credenciamentos seguintes, o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter concluído a orientação de, no mínimo, um pós-graduando nos últimos 36 meses;
- II. ter publicado, no mínimo, 1(um) artigo em coautoria com discente em periódico técnico-científico classificado como A1 ou A2 segundo o QUALIS - CAPES (Engenharia II), nos últimos 36 meses.
- III. Contabilizar pelo menos 12 pontos, nos últimos 36 meses, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

Artigo em periódico QUALIS (Engenharias II)	A1	A2	B1	B2	B3	Trabalho Completo em Anais de Congresso	Patente depositada
Pontuação	7	6	5	4	3	2	6



IV. Ter ministrado no mínimo, 3 (três) disciplinas no PPGEQ nos últimos 36 meses.

Art. 10 - Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do PPGEQ e homologados pela CPG.

Aprovado pela Resolução Nº 014/2016 da Câmara de Pós-graduação, deliberada em sua 174ª reunião de 19 de abril de 2016.

COLEGIADO DO PPGEQ
UNIFAL-MG
19 de abril de 2016

ps